



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)	
Reunião Ordinária nº	40
Decisão CEEQGM/SE nº	50/2018
Referência	Item 5.1.2. – Bloco 02 – HOMOLOGAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Interessado	Pessoas física, relacionadas no anexo

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e ou alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando os processos que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo, considerando que os processos acima foram analisados pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), conforme análise descrita nos autos, respectivamente; considerando que, por delegação de competência dada pela Decisão nº 022/2018-CEEQGM, os processos foram cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Legislação do Sistema Confea/Crea e considerando os relatos apresentados pelos Conselheiros Relatores, descrito no anexo, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar os processos, em bloco, que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Moacyr de Lins Wanderley. Votaram favoravelmente os senhores José Augusto Machado e Gisélia Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2018


Moacyr de Lins Wanderley
Coordenador Adjunto

BLOCO 02: HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica (06)**A) Relatora: Gisélia Cardoso (06)**

Nº	Protocolo	Assunto
1.	1699723/2018	ACQUAPOCOS LTDA solicita registro neste Conselho, para tanto anexa à documentação exigida no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA analisada pela Assessoria Jurídica. Indica para seu responsável técnico o Engenheiro de Minas Francisco Prazeres Ramalho de Castro.
2.	1699557/2018	ASF MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnica a Geóloga e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Milena Prado Fontes junto a esse conselho.
3.	1698559/2018	GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheira de Exploração e Produção de Petróleo Ana Luiza Santos De Andrade e junto a esse conselho.
4.	1699248/2018	JFM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA solicita seu registro junto a este Conselho, em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA, e indica como responsáveis técnicos a Engenheira Química Maria Daniella Santos Silva(sócia), o Engenheiro Sanitarista e Ambiental João Pedro de Araujo Rocha (sócio) e a Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda de Souza Stingelin (sócia).
5.	1700520/2018	Multi Mineracao e Compostagem Ltda Me solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro de Minas Neirivaldo Souza Carvalho.
6.	1699973/2018	Souza e Oliveira Materiais de Construção Ltda solicita registro neste Conselho e indica o Engenheiro de Minas Miguel Luiz Ferreira de Souza.

RELATO EM BLOCO:

Considerando que os processos acima foram analisados pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), conforme análise descrita nos autos, respectivamente; considerando que, por delegação de competência dada pela Decisão nº 022/2018-CEEQGM, os processos foram cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Legislação do Sistema Confea/Crea.

Diante das considerações, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO, EM BLOCO, DOS PROCESSOS ACIMA DESTACADOS.**